



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1123 , DE 25 DE SETEMBRO DE 2018.

Desonera a Promotora de Justiça **LUCIANA BERTINI LEITÃO**, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural do Distrito Federal.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 159, XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 e,

**CONSIDERANDO** o teor do *Tabularium* nº 08191.043571/2018-88,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Acolher o inteiro teor das recomendações constantes no Parecer da Junta Médica Oficial, da Secretaria de Atendimento à Saúde do MPDFT (*Tabularium* nº 08191.097694/2018-39), de forma que a Promotora de Justiça **LUCIANA BERTINI LEITÃO**, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural:

**I** – seja desonerada, em relação a todos os feitos, na proporção de **50%** para o período de **25/9/18 a 30/11/18**.

**II** – não manuseie processos físicos com peso superior a 2 (dois) quilogramas, procedendo-se, para tal efeito, a distribuição de processos eletrônicos, preferencialmente, ou que seja designado servidor para auxílio nesta função.

**III** – seja excluída das atividades de plantão ou quaisquer outras, como audiências, que não permitam o cumprimento das medidas acima listadas, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

**Art. 2º** Após o período de desoneração, mencionado no inciso I do art. 1º, a Promotora de Justiça deverá ser reavaliada pela Junta Médica que decidirá pelo retorno à atividade ou pela manutenção da restrição (art. 43, § 1º, do Manual de Procedimentos de Concessão de Licenças, Afastamentos e Inspeções Médicas do MPDFT).

**Art. 3º** Esta Portaria produz efeitos a partir da sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**LEONARDO ROSCOE BESSA**